

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 067/2020

Dispõe sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama, complementando as já estipuladas nos Decretos Municipais nº 63, 64 e 65, todos de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.259, nº 4.263, ambos de 18 de março de 2020 e nº 4.301 e nº 4.302, ambos de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do risco de que o COVID-19 não seja contido em nosso Município, inclusive pela falta de colaboração dos munícipes que permanecem

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



se aglomerações em alguns estabelecimentos, bem como dificultando a ação dos fiscais e resistindo às suas ordens e orientações;

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto visam tornar mais severas as restrições impostas no Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 66, de 20 de março de 2020, sendo complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Umuarama.

Parágrafo único. As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 63, 64 e 65, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 66, de 20 de março de 2020, no que com estas conflitarem.

Art. 2º As feiras nos espaços públicos e privados ficam proibidas desde a publicação do presente decreto, ficando permitido o fornecimento de produtos em domicílio (delivery), desde que observada a higiene e os procedimentos necessários à não infecção dos envolvidos.

Art. 3º Os postos de combustível deverão fazer o recebimento pelo combustível vendido, em espaço aberto do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a entrada do usuário nas lojas de conveniência para esse ou outro fim.

§1º Os postos de combustível poderão permanecer abertos apenas para o fornecimento de combustível, sendo vedado o funcionamento de qualquer lava-jato, serviço de troca de óleo ou outros.

§2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão tomar as providências necessárias à dissipação de qualquer aglomeração de pessoas em seu espaço físico.

Art. 4º Fica proibida a visitação ao cemitério.

Art. 5º Fica determinado o fechamento dos mercados, supermercados, mercearias e similares, bem como de todos os estabelecimentos do Sistema Financeiro Nacional (bancos e lotéricas), pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Aos supermercados, mercados, mercearias e similares fica permitido o fornecimento de produtos em domicílio (delivery), desde que observada a higiene e os procedimentos necessários à não infecção dos envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º As proibições de funcionamento e abertura ao público previstas nos incisos III, V e VII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, ficam prorrogadas até 28 de março de 2020, devendo ser observadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data.

Art. 7º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ou nos Decretos Municipais n.º 63, 64 e 65, todos de 19 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 66, de 20 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, à cassação de licença de funcionamento, inclusive com lacração do estabelecimento.


Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor entre R\$300,00 (trezentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a lacração do estabelecimento.

Art. 8º Fica revogado o inciso II do artigo 3º e o artigo 19 do Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de março de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 069/20
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 março 2020
DE Nº 1811
UMUARAMA 23, 03 2020
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS